

**Contrato de Prestação de Serviço nº 122/19**

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - Inexigibilidade de Licitação nº09/2019 - Processo Licitatório nº179/19, com fundamentos na Lei nº8666/93 e alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TECMIDIAWEB EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Espanha, nº631, Aptº. 101, bairro Centro, no município de Arroio dos Ratos/RS, telefone de contato (51) 36567200, inscrita no CNPJ sob o nº09.049.228/0001-40, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

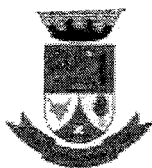
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1- A presente contratação tem como objeto prestação de serviços de internet Via Fibra Ótica com velocidade de 30MB, bem como projeto, instalação e configuração dos equipamentos para atender a Secretaria de Educação e a CODESA, situadas na Rua Januário Baptista, nº531, em General Câmara/RS.
- 1.2- Conectividade, equipamentos e instalação: Meio de transmissão FIBRA ÓPTICA FTTH GPON. Velocidade de comunicação 30/30. Equipamentos utilizados para o funcionamento do serviço: 01 ONU (modem óptico); 01 fonte 24v; Cabo óptico DROP FLAT – FTTH 100 metros.
- 1.3- A presente contratação visa garantir uma rede com maior fidelidade garantindo assim uma velocidade primordial para implantação do sistema de medição e faturamento dos serviços de água do município prestados pela CODESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem sua vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O contratante pagará a contratada pela prestação de serviços a importância de R\$344,37 (trezentos e quarenta e quatro reais com trinta e sete centavos) mensais, perfazendo o valor total da de R\$8.264,88 (oito mil duzentos sessenta e quatro reais com oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento da operação objeto deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE através de



boleto, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, e será enviado via correio, juntamente com a nota fiscal do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação/Rubricas 368,393,385 – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRECIMOS OU SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o objeto do contrato de acordo com as especificações do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,





d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Setor de Informática, pelo Sr. **Antonio Marcos Flores D'Avila**, matrícula 2474-0, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 10 de junho de 2019.


TECMIDIAWEB EIRELI - ME
CONTRATADA


HÉLTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

